



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**
Secretaria do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

Processo nº 13.370-1/2005
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto: Representação de inadimplência
Relator: CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
Sessão de Julgamento: 28.06.2005

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 025/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V, do artigo 81, combinado com a alínea "d", do inciso IV, do artigo 26, ambos da Resolução nº 002/2002, acompanhando o voto do conselheiro relator das contas anuais .

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Barão de Melgaço não enviou a esta Corte de Contas o Balancete Financeiro e Orçamentário, relativo ao mês de março do exercício de 2005, em descumprimento ao prazo regimental e constitucional previsto no artigo 143, combinado com o inciso III, do artigo 190, da Resolução nº 02/2002 e artigo 208 da Constituição Estadual, respectivamente,

Considerando que foi assinalado ainda o prazo de 10 (dez) dias ao referido Poder Executivo para o envio do respectivo Balancete Financeiro e Orçamentário, mediante a expedição do Ofício nº 3.051/GCR-BB/2005, dando-lhe ciência de que o não-atendimento sujeitá-lo-ia ao impedimento de receber transferências voluntárias de recursos estaduais, consoante determinação prevista no § 2º do artigo 143 da Resolução nº 002/2002, e de que se encontrava desde já impedido de receber Certidão Negativa de Débito emitida por esta Corte de Contas.

DECIDE:

a) Oficiar à Câmara Municipal de Barão de Melgaço para que tome providências pertinentes, de modo a compelir a respectiva Prefeitura Municipal a enviar a esta Corte de Contas o Balancete Financeiro e Orçamentário relativo ao mês de março do exercício de 2005 a fim de cumprir as determinações constitucionais e regimentais previstas no artigo 208 da Constituição Estadual e artigo 143, combinado com o inciso III do artigo 190 da Resolução nº 002/2002.

b) Oficiar ao Poder Executivo Estadual para que suspenda as transferências voluntárias ao Poder Executivo Municipal de Barão de Melgaço, conforme previsão do § 3º do artigo 143 da Resolução nº 002/2002 .

c) Cientificar o Poder Executivo Municipal de Barão de Melgaço de que esta falha de natureza formal insanável - não envio dos balancetes Financeiro e Orçamentário, no prazo regimental e constitucional, sujeita-o à aplicação de sanções regimentais (multa pecuniária), previstas no inciso VIII, do artigo 254 da Resolução nº 002/2002, quando da apreciação das contas anuais do exercício financeiro de 2005 .

Relação nº. 41105
Publicada no D.O. de 29/06/05



**Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso**
Secretaria do Tribunal Pleno

TC
Fls. _____
Rub. _____

Processo nº 13.370-1/2005
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto: Representação de inadimplência
Relator Exmo Sr. CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS
Sessão de Julgamento: 28.06.2005

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 025/2005

Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

Ausente, em razão de férias, o senhor conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CESAR.

Publique-se

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2005

CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI - Presidente

CONSELHEIRO BRANCO DE BARROS - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. MAURO DELFINO CESAR

Fui presente
MOC

Relação nº. 41105

Publicada no D.O. de 29/06/05